



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 760/2022
De 10 de agosto de 2022.

"ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À NORMATIZAÇÃO FEDERAL, PARA INSTITUIR A REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL DO GOVERNO FEDERAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, Estado de Sergipe,
OTAVIO SILVEIRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

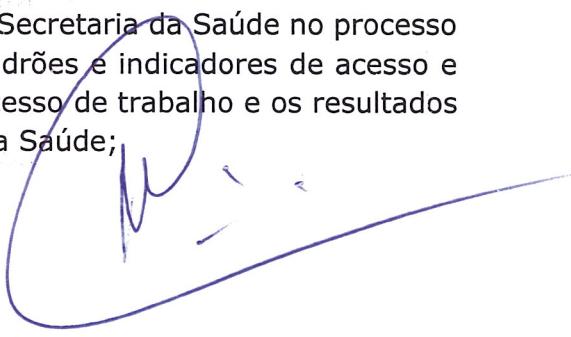
Faço saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Institui o Incentivo de Desempenho a serem pagos aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Itaporanga D'Ajuda com base nas Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Itaporanga D'Ajuda, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimensalmente (janeiro – abril, maio-agosto, setembro – dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I- Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

- II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III- Incentivar financeiramente o bom desempenho dos servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Itaporanga D'Ajuda/SE pelo Ministério da Saúde, serão destinados da seguinte forma:

- I- 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;
- II- 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, na forma de Gratificação de Desempenho, que será paga a cada 04 (quatro) meses, conforme recebimento do recurso, a cada quadrimestre avaliado.

Parágrafo Único. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria MS/GM 3.222, 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago a cada (04) quatro meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art.7º - Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores listados no Anexo I aptos a receberem o Incentivo por Desempenho.

§1º - os valores descontados pelos motivos mencionados no Art.8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

§ 2º - Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.8º - Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relative ao pagamento, estiverem em gozo



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

das seguintes licenças ou afastamento:

- a) Licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença da família acima de 15 (quinze) dias no mês;
- c) Licença Maternidade;
- d) Paternidade ou adoção;
- e) Licença – Prêmio;
- f) Licença para tratar de assuntos particulares;
- g) Licença para atividade Política ou Classista;
- h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- i) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano.
- j) Faltar injustificadamente mais de 05 (cinco) dias do serviço dentro de um mês.

Art.9º - O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde e publicada em Portaria específica, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento por desempenho do programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica N° 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da saúde.

Art. 10 – A apuração das metas alcançadas pelos servidores serão realizadas quadrimensalmente pela Comissão do Programa Previne Brasil, que enviará para a Secretaria da Saúde a tabela com os resultados alcançados por cada servidor.

Art.11 – Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação dos relatórios de produção no E-SUS AB.

Art. 12 – Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverão ser composta da seguinte forma:

- I- 01 (um) membro titular e suplente representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II- 01 (um) membro titular e suplente representante da Estratégia Saúde da Família – ESF;
- III- 01 (um) membro titular e suplente representante da Estratégia da Saúde Bucal;
- IV- 01 (um) membro titular e suplente representante da Estratégia Agente Comunitário de Saúde;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

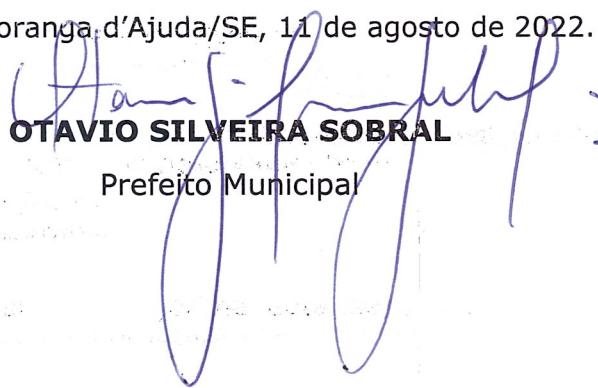
Art. 13 – O incentivo financeiro por desempenho de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória, a qual cessará se o programa for encerrado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta Lei será repassado, pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferindo fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 11 de agosto de 2022.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL

Prefeito Municipal